



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

33

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA
SUBSCRITO ENTRE O BRASIL E O URUGUAI
(No. 2)

Quinto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.CE/2.5
2 de dezembro de 1986

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos com poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, convêm em incorporar ao Acordo de Complementação Econômica no. 2 (PEC) conforme o acordado na Ata de Cooperação Econômica Brasil-Uruguai, subscrita em 13 de agosto de 1986, o programa de liberação que regulará o intercâmbio recíproco de produtos compreendidos no setor automotriz nos seguintes termos e condições:

Artigo 1o.- Campo de aplicação. O programa de liberação do setor automotriz compreende os veículos automoveis e "kits" correspondentes às posições 87.02 e 87.03 da Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALADI) e os conjuntos, subconjuntos, carroçarias, partes ou peças e acessórios para os mesmos.

Artigo 2o.- Programa de liberação. As importações dos produtos compreendidos nos Anexos I e II do presente Protocolo reger-se-ão, em matéria de gravames, restrições não-tarifárias e demais condições de negociação, pelas disposições do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (PEC) e pelas Notas Complementares registradas nesse Acordo com relação aos produtos e preferências outorgadas pelos países signatários (Anexos I e II).

Os produtos a que se refere o parágrafo anterior serão considerados nacionais para os efeitos da legislação em vigor sobre a indústria automotriz de ambos os países, exceto no que se refere à percentagem de integração estabelecida pela legislação da República Oriental do Uruguai.

Artigo 3o.- As preferências outorgadas pela República Oriental do Uruguai para a importação de veículos automóveis armados ou desarmados ("kits") estarão sujeitas à regulamentação uruguaia referente ao setor automotriz.

Artigo 4o.- As preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil à República Oriental do Uruguai, em virtude do disposto no presente Protocolo, reger-se-ão pelas Normas Complementares (ponto 3) registradas no Anexo I do Acordo de Complementação Econômica.

Sempre que em um determinado ano as exportações uruguaias superem 90 por cento das quotas estabelecidas por até US\$ 100.000, US\$ 750.000 e US\$ 1.500.000 serão aplicadas a partir do ano seguinte imediato as seguintes quotas:

//

- a) as quotas de US\$ 100.000 passarão para o Código 1;
- b) as quotas de US\$ 750.000 passarão para o Código 3; e
- c) as quotas de US\$ 1.500.000 passarão para o Código 4.

Após a aplicação dos Códigos a que se refere o ponto anterior, as preferências serão reguladas de acordo com o mecanismo estabelecido nas Notas Complementares, letra A, registradas no Anexo I do Acordo.

Artigo 5o.- Revisão ou inclusão de produtos. Os países signatários acordarão a revisão dos produtos negociados ou a inclusão de novos produtos do setor autotriz no programa de liberação do Acordo mediante negociações que se realizam anualmente.

Outrossim, os países signatários estabelecerão as condições, tanto técnicas quanto de origem ou outras que forem acordadas, para que o país exportador possa fazer uso das preferências pactuadas para a importação dos produtos que forem incluídos no programa de liberação do Acordo.

Artigo 6o.- Remissão de disposições. Em tudo aquilo em que não tiver sido modificado pelo presente Protocolo serão aplicadas as disposições do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (PEC).

Artigo 7o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

//

//

ANEXO 1

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E REQUISITOS DE ORIGEM

vf

//

//

BRASIL

36

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADICÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)	
39.01.4	<u>Chapas, folhas, películas, fitas ou tiras</u>	
39.01.4.06	Poliuretanos	Ex. "Peeling" de poliuretano para estofamentos e revestimentos interiores de veículos automotores. Código 6. Montante: 150 toneladas
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA	
40.08.0.99	Os demais	Ex. Juntas de vedação e perfilados de borracha para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 100.000
40.14	AS DEMAIS MANUFATURAS DE BORRACHA VULCANIZADA, NÃO ENDURECIDA	
40.14.0.99	Os demais	Ex. "Arosellos" (O'Rings) para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 1.500.000 em conjunto com o item 84.65.0.01
42.05	OUTRAS MANUFATURAS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO	
42.05.0.99	Os demais	Ex. Couros cortados em forma definida para a confecção de estofamentos de veículos automotores. Código 1
62.05	OUTROS ARTIGOS CONFECCIONADOS COM TECIDOS, INCLUSIVE OS MOLDES PARA VESTUÁRIO	
62.05.0.99	Os demais	Ex. Tecidos cortados em formas definidas para a confecção de estofamentos de veículos automotores. Código 2

vf

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
68.14	GUARNIÇÕES DE FRICÇÃO (SEGMENTOS, DISCOS, ARRUELAS, TIRAS, PRANCHAS, CHAPAS, ROLOS, ETC.), PARA FREIOS, EMBREAGENS E DEMAIS ÓRGÃOS DE FRICÇÃO, A BASE DE AMIANTO, OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS OU DE CELULOSE, MESMO COMBINADAS COM TÊXTEIS OU OUTRAS MATÉRIAS	
68.14.0.01	Guarnições de fricção para freios, não montadas	Código 6. Montante: US\$ 750.000
68.14.0.02	Guarnições de fricção para embreagens, não montadas	Código 6. Montante: US\$ 750.000
70.08	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU FORMADOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS	
70.08.0.01	Curvos	Para veículos automotores. Código 2, em conjunto com o item 70.08.0.99. Esta preferência substitui a outorgada por Protocolo de 30/IX/86
70.08.0.99	Os demais	Para veículos automotores. Ver código destinado ao item 70.08.0.01. Esta preferência substitui a outorgada por Protocolo de 30/IX/86
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), TIRA-FUNDOS (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO	
73.32.0.01	Tira-fundos (parafusos de linha)	Ex. Típicos de aplicação em veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 1.500.000 em conjunto com o item 73.32.0.99
73.32.0.99	Os demais	Ex. Parafusos e parafusos de linha, típicos de aplicação em veículos automotores. Ver código destinado ao item 73.32.0.01

vf

//

37

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
73.35 73.35.0.01	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO Lâminas para molas	Ex. Elásticos em lâminas de molas para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 750.000
73.35.0.02	Molas helicoidais	Ex. Para veículos automotores. Código 2 em conjunto com o item 73.35.0.03
73.35.0.03	Molas em espiral planas	Ex. Para veículos automotores. Ver código destinado ao item 73.35.0.02
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE OS FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGRE DO OU ELÉTRICOS, E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS	
83.01.1	<u>Fechaduras</u>	
83.01.1.01	Para veículos	Ex. 1. Chave comutadora anti-roubo para veícu los automotores. Código 6. Montante: US\$ 100.000 Ex. 2. Os demais, para veículos automotores. Código 3 em conjunto com os itens 83.02.1.01 e 83.02.9.01
83.02	GUARNIÇÕES, FERRAGENS E OUTROS ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS, PARA MÓVEIS, PORTAS, ESCADARIAS, JANELAS, PERSIANAS, CARROÇARIAS, ARTIGOS DE SELEIRO, BAUS, ARCAS E OUTRAS MANUFATURAS DESTA TIPO; ESCÁPULAS, CABIDES, SU PORTES, CONSOLOS E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS (INCLUSIVE OS FECHOS AUTOMÁTICOS PARA PORTAS)	
83.02.1	<u>Guarnições e ferragens para carroçarias de veículos</u>	
83.02.1.01	Guarnições e ferragens para carroçarias de veículos	Ex. Para veículos automotores. Ver código designado ao item 83.01.1.01 Ex. 2
83.02.9	<u>Outros</u>	
83.02.9.01	Dobradiças	Ex. Para veículos automotores. Ver código destinado ao item 83.01.1.01 Ex. 2

38

vf

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
84.06	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊBOLOS	
84.06.8	<u>Partes e peças separadas</u>	
84.06.8.10	Para outros motores	
84.06.8.11	Camisas de cilindros	Código 6. Montante: US\$ 750.000
84.06.8.13	Êbolos ou pistões	Código 6. Montante: US\$ 1.500.000
84.06.8.15	Válvulas	Código 1
84.06.8.19	Os demais	Ex. 1. Parafusos de pistão Ex. 2. Botadores de válvulas Ex. 3. Guias de válvulas Código 2 em conjunto para Ex. 1, Ex. 2 e Ex. 3
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NÃO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)	
84.10.1	<u>Bombas alternativas, exceto para distribuição de carburantes ou de lubrificantes</u>	
84.10.1.99	Os demais	Bombas-mestres de freios para veículos automotores. Código 2 em conjunto com o item 84.10.4.01
84.10.4	<u>Bombas de injeção</u>	
84.10.4.01	Para motores de explosão ou combustão interna (de água, de óleo, de gasolina e semelhantes)	Ex. Bombas de água para veículos automotores. Ver código destinado ao item 84.10.1.99
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES	
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>	
84.18.2.99	Os demais	Ex. Filtros de óleo, de ar e de combustíveis para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 100.000

39

//

//

30

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES	
84.21.2	<u>Aparelhos contra incêndios</u>	
84.21.2.01	<u>Extintores</u>	Ex. Para ser transportados e colocados em veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 100.000
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23	
84.22.2	<u>Macacos</u>	
84.22.2.01	<u>Mecânicos</u>	Código 6. Montante: 50.000 unidades. Esta preferência substitui a outorgada por Protocolo de 30/IX/86
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)	
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>	
84.63.1.02	<u>Mancais e suportes de mancais</u>	Ex. Para veículos automotores. Código 3 em conjunto com os itens 84.63.1.03 e 84.63.1.99 Ex. 1, Ex. 2, Ex. 3 e Ex. 4
84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	Ex. Para veículos automotores. Ver código destinado ao item 84.63.1.02

vf

//

//

NALADI	PRODUCTO	OBSERVAÇÃO
84.63.1.99	Os demais	Ex. 1. Placas de embreagem Ex. 2. Roldanas de alternador, ventilador e bomba de água Ex. 3. Engrenagens de caixas de câmbio Ex. 4. Volantes de motor Ver código destinado ao item 84.63.1.02
84.64	JUNTAS METALOPLÁSTICAS; JOGOS E SORTIDOS DE JUNTAS DE COMPOSIÇÃO DIFERENTE PARA MÁQUINAS, VEÍCULOS E TABULAÇÕES, APRESENTADOS EM BOLSAS, ENVELOPES OU EMBALAGENS SEMELHANTES	
84.64.0.01	Juntas metaloplásticas; jogos e sortidos de juntas de composição diferente para máquinas, veículos e tabulações, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes	Ex. Juntas metaloplásticas para veículos automotores. Código 2
84.65	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, QUE NÃO TENHAM CONEXÕES ELÉTRICAS, PARTES ISOLADAS ELETRICAMENTE, BOBINAGENS, CONTATOS OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS	
84.65.0.01	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, que não tenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinagens, contatos ou outras características elétricas	Ex. Reténs destinados exclusivamente para veículos automotores. Ver código destinado ao item 40.14.0.99
85.04	ACUMULADORES ELÉTRICOS	
85.04.8	<u>Partes e peças separadas</u>	
85.04.8.01	Caixas	Código 2 em conjunto com os itens 85.04.8.02 e 85.04.8.99. Esta preferência substitui a outorgada por Protocolo de 30/IX/86

41

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
85.04.8.02	Separadores	Ver código destinado ao item 85.04.8.01. Esta preferência substitui a outorgada por Pro- tocolo de 30/IX/86
85.04.8.99	Os demais	Ex. Placas. Ver código destinado ao item 85.04.8.01. Esta preferência substitui a outorgada por Pro- tocolo de 30/IX/86
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRAN- QUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAG- NETOS, DÍNAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IG- NIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GE- RADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZA- DOS COM ESTES MOTORES	
85.08.0.03	Velas de ignição	Ex. Corpos metálicos de velas de ignição. Código 2
85.08.0.04	Velas de aquecimento	Código 6. Montante: US\$ 750.000
85.08.0.05	Distribuidores	Código 2 em conjunto com os itens 85.08.0.06 e 85.08.0.07
85.08.0.06	Aparelhos de arranque	Ex. Motores de arranque. Ver código destinado ao item 85.08.0.05
85.08.0.07	Geradores (dínamos, alternadores)	Ex. Alternadores e suas partes e peças. Ver código destinado ao item 85.08.0.05
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIM- PADORES DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCÍPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMÓVEIS	
85.09.1	<u>Aparelhos</u>	
85.09.1.03	Buzinas, sirenas	Para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 100.000

42

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
85.23	FIOS, TRANÇAS, CABOS (INCLUSIVE OS CABOS COAXIAIS), TIRAS, BARRAS E SEMELHANTES, ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS (MESMO ESMALTADOS OU OXIDADOS ANODICAMENTE), COM OU SEM PEÇAS DE CONEXÃO	
85.23.2	<u>Com peças de conexão</u>	
85.23.2.99	Os demais	Ex. Conjuntos de cabos com terminais para instalações elétricas de veículos automotores completos e incompletos (chicotes). Código 6. Montante: US\$ 3.000.000
87.02	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
87.02.1	<u>Veículos para o transporte de pessoas, com exceção dos de transporte coletivo, inclusive os veículos mistos</u>	
87.02.1.01	Tipo jipe	Código 6. Montante: 5.000 unidades em conjunto com os itens 87.02.1.99, 87.02.2.99 e 87.02.3.99
87.02.1.99	Os demais	Ver código destinado ao item 87.02.1.01
87.02.2	<u>Veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros (ônibus, ônibus elétricos ("trolley-bus"), etc.)</u>	
87.02.2.99	Os demais	Ex. Urbanos. Ver código destinado ao item 87.02.1.01
87.02.3	<u>Veículos destinados ao transporte de mercadorias</u>	
87.02.3.99	Os demais	Ver código destinado ao item 87.02.1.01
87.05	CARROÇARIAS PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03, INCLUSIVE AS CABINAS	
87.05.0.02	Para veículos da posição 87.02	Ex. 1. Exclusivamente metálicas. Código 6. Montante: 4.500 unidades

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTO MÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02	<p>Ex. 1. De carroçaria, estampadas metálicas, de típica produção da indústria terminal. Código 5</p> <p>Ex. 2. De carroçaria, moldadas, de fibra de vidro. Código 2</p> <p>Ex. 3. Pneumáticos. Código 2</p> <p>Ex. 4. Tapetes moldados ou conformados para veículos automotores. Código 6. Montante: US\$ 750.000</p> <p>Ex. 5. Elementos de freio. Código 6. Montante: US\$ 750.000</p> <p>Ex. 6. Elementos de embreagem. Código 6. Montante: US\$ 750.000</p> <p>Ex. 7. Volantes de direção. Código 2</p> <p>Ex. 8. Amortecedores. Código 2</p> <p>Ex. 9. Depósitos de combustíveis. Código 2</p> <p>Ex. 10. Cintos de segurança. Código 6. Montante: US\$ 100.000</p> <p>Ex. 11. Ponteiros de direção. Código 6. Montante: US\$ 100.000</p> <p>Ex. 12. Painéis estofados de interiores de carroçarias. Código 6. Montante: US\$ 100.000</p> <p>Ex. 13. Sistema de escape, inclusive seus componentes (canos, silenciadores, etc.). Código 2</p>

47

//

BRASIL

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
39.01.4.06	Poliuretanos. Ex. "Peeling" de poliuretano para estofamentos e revestimentos interiores de veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
40.08.0.99	Os demais. Ex. Juntas de vedação e perfilados de borracha para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais não "originários"
40.14.0.99	Os demais. Ex. "Arosellos" (O'Rings) para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais não compreendidos nesta posição
42.05.0.99	Os demais. Ex. Couros cortados em forma definida para a confecção de estofamento de veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
62.05.0.99	Os demais. Ex. Tecidos cortados em formas definidas para a confecção de estofamentos de veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários" não compreendidos nesta posição
68.14.0.01	Guarnições de fricção para freios, não montadas]
68.14.0.02	Guarnições de fricção para embreagens, não montadas	
73.32.0.99	Os demais. Ex. Parafusos e parafusos de linha, típicos de aplicação em veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 73.10
73.35.0.01	Lâminas para molas. Ex. Elásticos em lâminas de molas para veículos automotores.	Elaboração a partir de materiais "originários" do capítulo 73
73.35.0.02	Molas helicoidais. Ex. Para veículos automotores] Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 73.07 e 73.10
73.35.0.03	Molas em espiral planas. Ex. Para veículos automotres	

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
83.01.1.01	Para veículos. Ex. 1. Chave comutadora anti-roubo, para veículos automotores] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação
83.01.1.01	Ex. 2. As demais fechaduras, para veículos automotores	
83.02.1.01	Guarnições e ferragens para carrocerias de veículos. Ex. Para veículos automotores	Elaboração através das operações de fundição, maquinado e estamparia a partir de materiais "originários"
83.02.9.01	Dobradiças. Ex. Para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.06.8.11	Camisas de cilindros] Elaboração através das operações de fundição, maquinado e estamparia a partir de materiais "originários"
84.06.8.13	Êmbolos ou pistões	
84.06.8.15	Válvulas	
84.06.8.19	Os demais. Ex. 1. Parafusos de pistão	
	Ex. 2. Botadores de válvulas	
	Ex. 3. Guias de válvulas	
84.10.1.99	Os demais. Ex. Bombas-mestres de freios para veículos automotores] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.10.4.01	Para motores de explosão ou combustão interna (de água, de óleo, de gasolina e semelhantes) Ex. Bombas de água para veículos automotores	
84.18.2.99	Os demais. Ex. Filtros de óleo, de ar e de combustíveis para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.21.2.01	Extintores. Ex. Para serem transportados e colocados em veículos automotores	Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes ob

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
84.21.2.01 (Cont.)		tidas por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não se ja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.63.1.02	Mancais e suportes de mancais. Ex. Para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variedades de velocidade. Ex. Para veículos automotores	Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não se ja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
84.63.1.99	Os demais. Ex. 1. Placas de embreagens. Ex. 2. Roldanas de alternador, ventilador e bomba de água Ex. 3. Engrenagens de caixas de câmbio Ex. 4. Volantes de motor	Elaboração através das operações de fundição, maquinado, forjaria ou estamparia a partir de materiais "originários"
84.64.0.01	Juntas metaloplásticas; jogos e sortidos de juntas de composição diferentes para máquinas, veículos e tubulações, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes Ex. Juntas metaloplásticas para veículos automotores	Elaboração a partir de materiais "originários"
84.65.0.01	Partes e peças separadas de máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, que não tenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinagens, contatos ou outras características elétricas. Ex. Retêns destinados exclusivamente para veículos automotores	

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
85.08.0.03	Velas de ignição. Ex. Corpos metálicos de velas de ignição] Elaboração a partir de materiais "originários"
85.08.0.04	Velas de aquecimento	Elaboração na qual o valor global dos materiais, partes, peças ou componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.08.0.05	Distribuidores] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.08.0.06	Aparelhos de arranque. Ex. Motores de arranque] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.08.0.07	Geradores (dínamos, alternadores) Ex. Alternadores e suas partes e peças] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.09.1.03	Buzinas, sirenas. Ex. Para veículos automotores] Elaboração a partir das operações de fundição, maquinado, forjaria, corte ou estamparia das partes, peças ou componentes obtidos por estes processos de transformação e no qual o valor das partes, peças e componentes não "originários" não seja superior a 30% do valor total das partes, peças e componentes utilizados no produto elaborado
85.23.2.99	Os demais. Ex. Conjuntos de cabos com terminais para instalações elétricas de veículos automotores completos e incompletos (chicotes)	Elaboração a partir de materiais não "originários"
87.02.1.01	Veículos tipo jipe] Montagem a partir de "kits" e materiais, partes, peças e componentes "originários", em valor não inferior a 70% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no veículo acabado
87.02.1.99	Os demais veículos para o transporte de pessoas, com exceção dos de transporte coletivo, inclusive os veículos mistos] Montagem a partir de "kits" e materiais, partes, peças e componentes "originários", em valor não inferior a 70% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no veículo acabado
87.02.2.99	Os demais veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros Ex. Urbanos] Montagem a partir de "kits" e materiais, partes, peças e componentes "originários", em valor não inferior a 70% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no veículo acabado
87.02.3.99	Os demais veículos destinados ao transporte de mercadorias] Montagem a partir de "kits" e materiais, partes, peças e componentes "originários", em valor não inferior a 70% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no veículo acabado
87.05.0.02	Carroçarias para veículos da posição 87.02 Ex. Exclusivamente metálicas	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 73.13 e 73.20
87.06.0.02	Partes, peças separadas e acessórios dos veículos automóveis classificados nas posições 87.01 a 87.03 inclusive. Ex. 1. De carroçarias, estampadas metálicas, de típica produção da indústria terminal	Elaboração a partir de materiais "originários" das posições 73.13 e 73.20

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
87.06.0.02 (Cont.)	Ex. 2. De carroçarias moldadas, de fibra de vidro	Elaboração a partir de materiais "originários" da posição 70.20
	Ex. 3. Pneumáticos] Elaboração a partir de materiais "originários"
	Ex. 4. Tapetes moldados ou confortados]
	Ex. 5. Elementos de freio]
	Ex. 6. Elementos de embreagem]
	Ex. 7. Volantes de direção]
	Ex. 8. Amortecedores]
	Ex. 9. Depósitos de combustíveis]
	Ex. 10. Cintos de segurança]
	Ex. 11. Ponteiros de direção]
	Ex. 12. Painéis estofados de interiores de carroçarias]
	Ex. 13. Sistema de escape, inclusive seus componentes (canos, silenciadores, etc.)]

//

//

ANEXO 2

PRODUTOS E PREFERÊNCIAS OUTORGADOS PELA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI E REQUISITOS DE ORIGEM

//

//

URUGUAI

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
40.10	CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSÃO, DE BORRACHA VULCANIZADA	
40.10.0.01	Correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	Correias sincronizadas automotoras, exclusivamente de distribuição
70.09	ESPELHOS DE VIDRO, EMOLDURADOS OU NÃO, INCLUSIVE OS ESPELHOS RETROVISORES	
70.09.0.01	Retrovisores para veículos	Espelhos exteriores de comando interior
84.06	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS	
84.06.8	<u>Partes e peças separadas</u>	
84.06.8.10	Para outros motores	
84.06.8.12	Carburadores	
84.06.8.14	Segmentos de êmbolos	Aros cromados de pistão
84.06.8.19	Os demais	Blocos de motor. Comando de válvulas. Conjunto de injeção diesel. Turboalimentadores para motores diesel
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE AS BOMBAS NÃO MECÂNICAS E AS BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO, ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)	
84.10.4	<u>Bombas de injeção</u>	
84.10.4.01	Para motores de explosão ou combustão interna (de água, de óleo, de gasolina e semelhantes)	Bombas de gasolina para veículos automotores. Bomba injetora diesel para veículos automotores
84.10.4.99	Os demais	Bomba alimentadora diesel para veículos automotores
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR E DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR E DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES	

52

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>	
84.11.1.02	Compressores de ar	De 6 e 12 v. para veículos automotores
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR, QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE	
84.12.1	<u>Aparelhos</u>	
84.12.1.01	Aparelhos	Aparelhos de ar condicionado para veículos automotores
84.62	ROLAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE (DE ESFERAS, DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)	
84.62.1	<u>Rolamentos</u>	
84.62.1.01	De esferas	Destinados exclusivamente para veículos automotores
84.62.1.02	De rolos	Destinados exclusivamente para veículos automotores
84.62.1.03	De agulhas	Destinados exclusivamente para veículos automotores
84.62.8	<u>Partes e peças separadas</u>	
84.62.8.99	Os demais	Agulhas para rolamentos, destinados exclusivamente para veículos automotores
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS BLOCOS DE POLIAS PARA CADERNAIS OU MOITÕES), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC.) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC.)	
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>	
84.63.1.02	Mancais e suportes de mancais	De aço, para veículos automotores. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia

vf

//

53

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC.); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO	
85.01.2	<u>Motores de corrente alternada, compreendidos os universais</u>	
85.01.2.90	Os demais	
85.01.2.99	Os demais	Motores de ventilador para veículos automotores. Motores de limpador de pára-brisa
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES	
85.08.0.02	Bobinas de ignição	
85.08.0.03	Velas de ignição	Inclusive partes e peças de cerâmica
85.08.0.05	Distribuidores	Distribuidor de ignição. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Ignição transistorizada
85.08.0.06	Aparelhos de arranque	Motores de arranque. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia
85.08.0.07	Geradores (dínamos, alternadores)	Alternadores. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Dínamos
85.08.0.99	Os demais	Platinados. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Automático para motor (ignição)

54

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADORES E PÁRA-BRISAS; DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GELADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA VELOCÍPEDES OU MOTOCICLOS E AUTOMÓVEIS	
85.09.1	<u>Aparelhos</u>	
85.09.1.01	Faróis	Faróis pilotos
85.09.1.02	Faróis selados ("sealed beams")	Faróis dianteiros (semi-óticos e óticos) e traseiros, completos
85.09.1.99	Os demais	Chaves de seta e de mudança de direção (palanca direcional)
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RIODIFUSÃO E TELEVISÃO (INCLUSIVE OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DO SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO; APARELHOS DE RIODIREÇÃO, RIODETECÇÃO, RIODISSONDAGEM E RIODITELECOMANDO	
85.15.8	<u>Partes e peças separadas</u>	
85.15.8.01	Partes e peças separadas	Antenas para veículos automotores
85.17	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA OU VISUAL (CAMPAINHAS, SIRENAS, QUADROS INDICADORES, APARELHOS DE ALARMA PARA PROTEÇÃO CONTRA ROUBO OU INCÊNDIO, ETC.), COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 85.09 E 85.16	
85.17.1	<u>Aparelhos</u>	
85.17.1.01	Aparelhos	Alarme anti-roubo para veículos automotores
85.19	APARELHAGEM PARA INTERRUPTÃO, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, DERIVAÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS PÁRA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, SUPORTES DE LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC.); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REÓSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO	

55

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão (exceto relés)</u>	
85.19.2.04	Interruptores	Para veículos automotores. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DES CARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO	
85.20.1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>	
85.20.1.99	Os demais	Lâmpadas para veículos automotores
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO, COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VÍDEO, DE TELEVISÃO, ETC.; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; DÍODOS EMISSORES DE LUZ; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS	
85.21.4	<u>Díodos, transistores e dispositivos semicondutores semelhantes</u>	
85.21.4.99	Os demais	Díodos para veículos automotores
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO	
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>	
85.22.1.99	Os demais	Mecanismo de acionamento dos vidros das portas, exclusivamente elétricos, para veículos automotores

gml

//

58

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
87.02	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS COM MOTOR DE QUALQUER TIPO, PARA O TRANSPORTE DE PESSOAS OU DE MERCADORIAS (INCLUSIVE OS AUTOMÓVEIS DE CORRIDAS E ÔNIBUS ELÉTRICOS)	
87.02.1	<u>Veículos para o transporte de pessoas, com exceção dos de transporte coletivo, inclusive os veículos mistos</u>	
87.02.1.01	Tipo jipe	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai. Kits (CKD)
87.02.1.99	Os demais	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai. Kits (CKD) de automóveis de passageiros e camionetas de qualquer cilindrada
87.02.2	<u>Veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros (ônibus, ônibus elétricos ("trolley-bus"), etc.)</u>	
87.02.2.01	Ônibus elétricos ("trolley-bus")	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai
87.02.2.99	Os demais	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai, com exceção dos ônibus, que se regerão pelas condições estabelecidas nos Protocolos do Acordo de Complementação Econômica no. 2 (PEC) e do Acordo de alcance parcial no. 35, respectivamente, subscritos em 30/IX/86
87.02.3	<u>Veículos destinados ao transporte de mercadorias</u>	
87.02.3.01	Caminhões com dispositivo de descarga e "dumpers"	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai. Kits (CKD) de caminhões de qualquer cilindrada e capacidade de carga, com ou sem dispositivos de descarga

57

//

//

58

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
87.02.3.99	Os demais	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai. Kits (CKD) dos demais veículos para o transporte de mercadoria (pick-up, furgões e furgonetas)
87.02.9	<u>Outros</u>	
87.02.9.01	<u>Ambulâncias</u>	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai
87.02.9.99	Os demais	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai
87.03	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA USOS ESPECIAIS, COM EXCEÇÃO DOS DESTINADOS AO TRANSPORTE PROPRIAMENTE DITO, TAIS COMO PRONTO-SOCORROS, CARROS-BOMBAS, CARROS-ESCADAS, CARROS PARA VARRER, PARA REMOVER NEVE, PARA REGAR, CARROS-GUIDASTES, CARROS-PROJETORES, CARROS OFICINAS, CARROS RÁDIOLÓGICOS E SEMELHANTES	
87.03.0.01	Carros-bombas, carros-escadas e outros carros especiais contra incêndios	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai
87.03.0.99	Os demais	Montados sobre rodas, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai

gml

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS <u>AUTO</u> MÓVEIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03	
87.06.0.01	Para veículos da posição 87.01	Servo-freios completos
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02	Para-sóis. Máquinas levanta cristais de comando elétrico. Rodas de liga leve. Caixas de direção. Setor de direção. Semi-eixos dianteiros. Servo-freios. Caixas de câmbio, automáticas, completas Outras caixas de câmbio. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Amortecedores. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Sistema de freios para ônibus e caminhões. <u>Au</u> torização prévia do Ministério da Indústria e Energia Sistema de freios para ônibus e caminhões. <u>Au</u> torização prévia do Ministério da Indústria e Energia. Servo-freios completos
87.06.0.03	Para veículos da posição 87.03	
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14	
90.24.1	<u>Manômetros</u>	
90.24.1.99	Os demais	Indicadores de combustível, óleo e temperatura, para veículos automotores

//

60

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, (COM EXCEÇÃO DOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 90.14), INCLUSIVE OS TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS	
90.27.0.02	Taxímetros	
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE	
90.28.1	<u>Para medir grandezas elétricas</u>	
90.28.1.90	Os demais	
90.28.1.99	Os demais	Amperímetros e voltímetros, para veículos automotores. Dispositivos de testes para veículos automotores. Autorização prévia do Ministério da Indústria e Energia
90.28.3	<u>Máquinas, instrumentos e aparelhos citados na posição 90.16, elétricos ou eletrônicos</u>	
90.28.3.00	Eletrônicos	
90.28.3.01	Detetores de vibração	Bancada de testes para motores. Bancada de testes para linhas injetoras
90.28.4	<u>Máquinas, instrumentos e aparelhos citados na posição 90.22, elétricos ou eletrônicos</u>	
90.28.4.01	Eletrônicos	Testímetros para veículos automotores
90.28.9	<u>Outros</u>	
90.28.9.03	Reguladores automáticos de voltagem	Para veículos automotores
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTES GRUPO DE POSIÇÕES	
90.29.0.01	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.23	Bulbos de temperatura para veículos automotores

vf

//

//

NALADI	PRODUTO	OBSERVAÇÃO
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, COM EXCEÇÃO DAS PEDRAS E DOS PAVIOS	
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>	
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	Acendedores e isqueiros de cigarros para veiculos automotores

vf

// 61

// 62

URUGUAI

NALADI	PRODUTO	REQUISITOS DE ORIGEM
87.02.1.01	Veículos automôveis montados sobre rodas, para pessoas ou mercadorias, exclusivamente de categorias para as quais não exista montagem na República Oriental do Uruguai	Montagem a partir de "kits" e materiais, partes, peças e componentes "originários", em valor não inferior a 70% do valor total dos materiais, partes, peças e componentes utilizados no veículo acabado
87.02.1.99		
87.02.2.01		
87.02.2.99		
87.02.3.01		
87.02.3.99		
87.02.9.01		
87.02.9.99		
87.03.0.01		
87.03.0.99		

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo, na cidade de Montevideu aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simas Magalhães

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Gustavo Magariños
